



Governo do Estado

Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte - SEEC

Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE

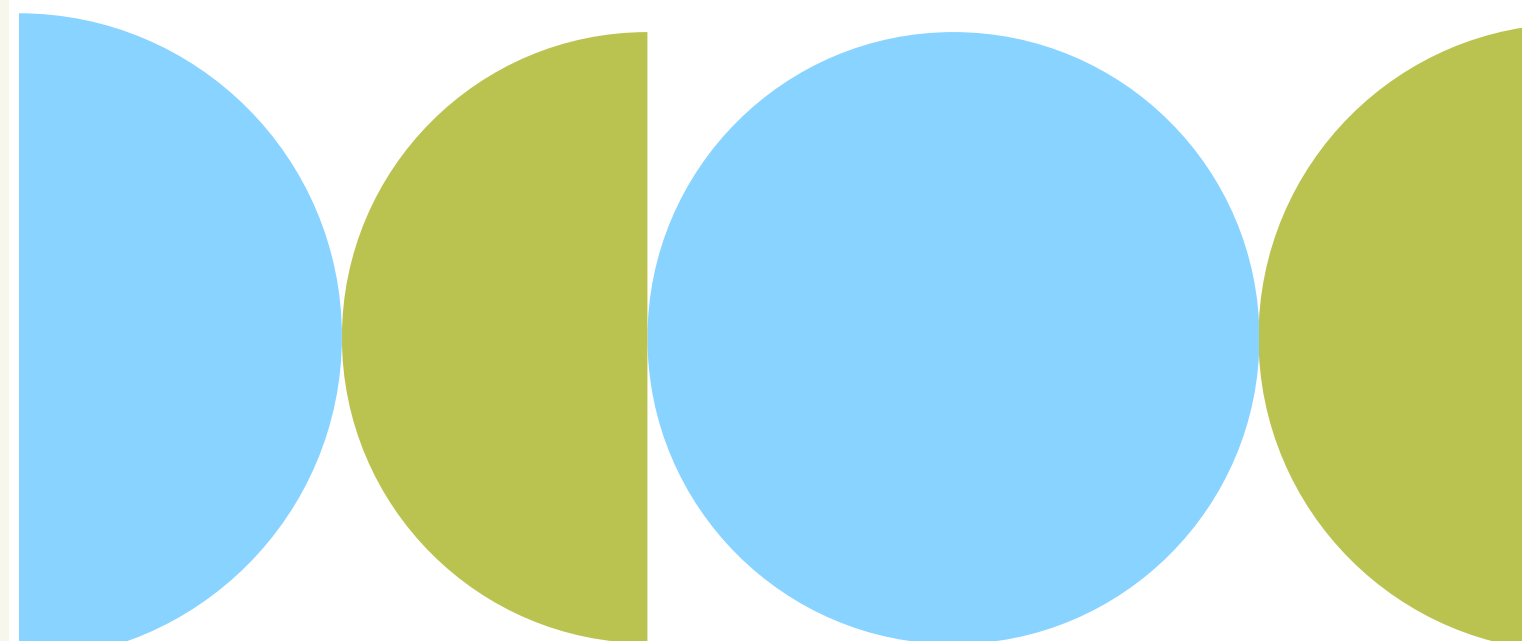
O papel dos Conselhos Escolares nas eleições para Diretor e Vice-diretor

Gestão Democrática - Equipe Conselho Escolar

Conselho Escolar apto para realizar eleição

- Conselho atualizado e sem vacâncias;
- Ata de Validação do período de vigência para três anos;
- Comprometimento da atuação dos conselheiros.

Legislação das eleições



Lei Complementar Nº 585/2016

Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino do RN.



PARTICIPAÇÃO

Todos os envolvidos no cotidiano escolar devem participar da gestão: professores, estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, pessoas que participam de projetos na escola e toda a comunidade no entorno.



TRANSPARÊNCIA

Qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola precisa ser de conhecimento de todos.



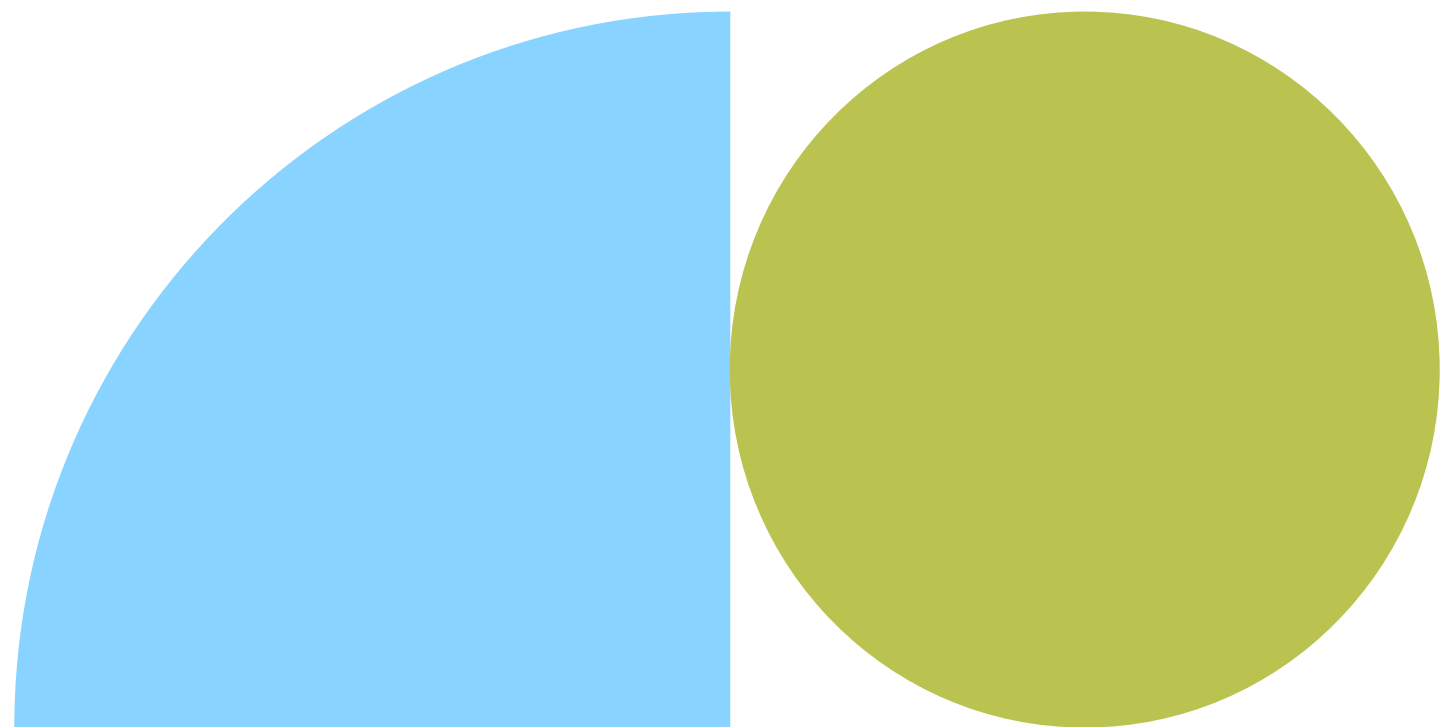
DESCENTRALIZAÇÃO

A administração, as decisões e as ações devem ser elaboradas e executadas de maneira não hierarquizada.



CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral



Art. 42. As eleições para Diretor e Vice-Diretor deverão ocorrer no mês de novembro e serão convocadas pela SEEC, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos murais de cada unidade escolar.

Art. 43. O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a rede pública estadual de ensino e será coordenado pela Comissão Estadual Central de Gestão Democrática, a qual será denominada, neste período, de Comissão Eleitoral Central.

Art. 44. A Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) acompanhará, nas unidades escolares, em consonância com as orientações da Comissão Estadual Central de Gestão Democrática, e por meio de seu técnico de gestão, o processo eleitoral para escolha do Conselho Escolar e de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 45. O processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá às seguintes etapas:

I - inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;

II - eleição, pela comunidade escolar;

III - nomeação, pelo Governador do Estado.

REFERENTE AO CONSELHO ESCOLAR

Art. 48. O Conselho Escolar coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Estadual Central de Gestão Democrática

Art. 49. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

I – inscrever os candidatos;

II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;

III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV – designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;

VI – homologar a lista de eleitores aptos a voto.

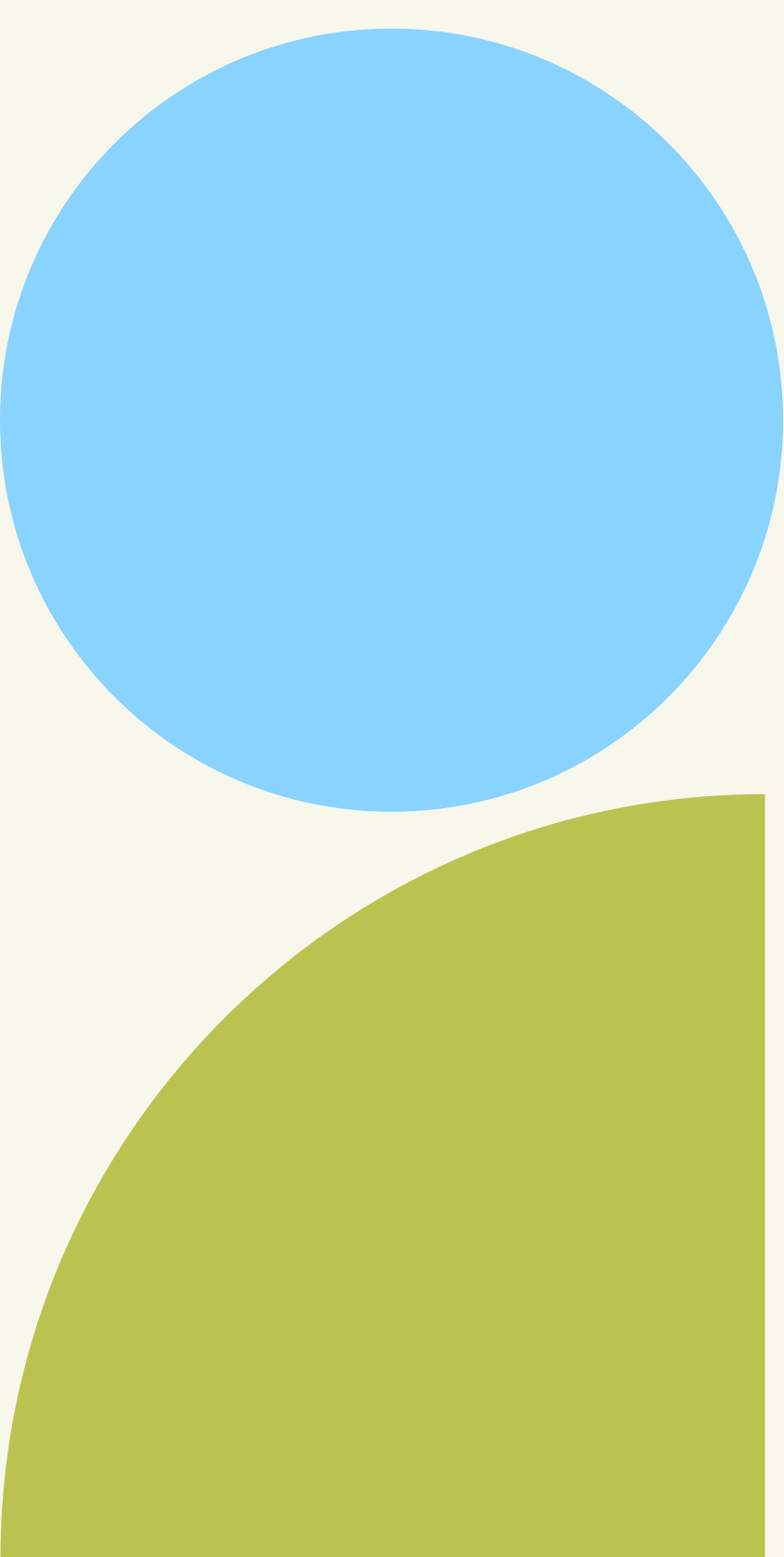
Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 50. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos ----- dias do mês ----- do ano de dois mil e -----, às ----- horas, reuniram-se no pátio da Escola Estadual ----- situada à rua -----, pais, alunos, professores, funcionários e gestão para deliberar acerca da formação da Comissão Eleitoral que irá acompanhar o processo de eleição para diretor e vice-diretor, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar. O presidente do conselho torna aberto o pleito para candidatura da Comissão Organizadora que ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Estadual Central de Gestão Democrática. No ensejo, manifestaram-se os seguintes candidatos, os quais foram votados por aclamação, sendo: ----- representantes dos pais; ----- representante dos professores; ----- representante dos funcionários e ----- representante dos alunos. Dos candidatos, foram eleitos: -----, -----, -----, -----, -----, que dentre eles elegeram o Presidente e secretário da comissão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu -----, secretário, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.



“Educar homens e mulheres autônomos é garantir a emergência de subjetividades críticas [...]. Qualidade entendida como enriquecimento do processo educacional, participação dos sujeitos e valorização das diferenças [...].” (PDE, 2007, p. 41)

Reflexão...